PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026

TERMO DE DISPENSA Nº 017/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Dispensa para a **prestação de serviços** constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí– CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Declaração inexistência de impedimentos;
Anexo III – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;
Anexo IV – Extrato do Termo de Dispensa;
Anexo V – Minuta do contrato
Anexo VI – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Todas as instituições referidas no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 devem consignar nos respectivos regimentos ou estatutos as finalidades a que se dedicam, entre as quais devem constar – para que a dispensa seja lícita – ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.[1] Ademais, as entidades não podem ter fins lucrativos e devem ostentar inquestionável reputação ético-profissional. Em síntese: a instituição contratada não pode visar lucro e não pode haver fatos que maculem o bom nome dela.[2]

A Lei alude a certas finalidades, assumidas pela instituição "regimental ou estatutariamente". Não se pode reputar casual que o texto legal tenha evitado aludir a "objeto social". A terminologia legal reflete a preocupação do legislador em reservar essa modalidade de contratação direta para entidades cuja atuação seja delimitada por disposições regimentais ou estatutárias.[3]

O fim buscado pela instituição deverá abranger a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A fixação do objeto deve ser estabelecida de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento. Daí a referência à determinação dos fins por via regimental ou estatutária.[4]

Ressalta-se que, como a dispensa é para entidades dedicadas a ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação ou recuperação social do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e estímulo à inovação ou recuperação social do preso.[5]

Também é de frisar que a instituição precisa dedicar-se à área objeto do contrato, que deve se relacionar com um dos objetivos enunciados no dispositivo supramencionado e revelar experiência nela ou pelo menos contar com estrutura de pessoal experiente e qualificada.[6]

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p.295.
[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p.295.
[3] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.p.1073.
[4] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.p.1074.
[5] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p.296.
[6] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p.296.

Portanto, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, XV do referido diploma.

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 (matriz) - 83.052.191/0041-50 (filial), é instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária está voltada a educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural.

A contratação em tela é justamente a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural com atividades voltadas ao acompanhamento dos jovens participantes do curso "Ação Jovem Rural"; orientar o uso de hortas para consumo da família; acompanhamento das atividades produtivas dos feirantes de Mondaí; capacitação de produtores em manejo, formação de pastagens e melhoramento genético na bovinocultura de corte; além do acompanhamento e orientação técnica em propriedades com ações de proteção de nascentes, dentre outras que estão descritas no (PAT).

A EPAGRI é amplamente reconhecida como referência estadual na formulação, execução e operacionalização de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, atuando de forma integrada nas áreas de pesquisa agropecuária, extensão rural, assistência técnica, capacitação de agricultores e implementação de programas e projetos estratégicos. Sua atuação contribui diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e da economia rural catarinense

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI configura-se como instituição brasileira cuja atuação institucional, está voltada a educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural. Ademais, a entidade possui reconhecida e inquestionável reputação ético-profissional, evidenciada por sua ampla atuação e por ser frequentemente contratada por diversos municípios do Estado de Santa Catarina para a prestação de serviços. Ressalte-se, ainda, que a instituição não possui finalidade lucrativa, na medida em que

seus resultados são direcionados à consecução de seus objetivos institucionais, em consonância com o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Além do mais, é válido frisar que a hipótese também é enquadrável no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo destina-se precisamente a permitir a contratação por valor que não se configure como o menor do mercado. O que se exige é que o preço praticado seja compatível com aquele vigente no mercado. Isso remete a uma avaliação dos preços oferecidos por outros sujeitos, configurando-se o preço adotado como próximo aos menores, ainda que não equivalente ao mais reduzido.[7]

Além do mais, não basta a prestação de serviços públicos ou a atividade de suporte. É indispensável que a finalidade da existência da entidade contratada seja atuar em face da Administração Pública.[8]

Assim, a dispensa prevista no inciso IX art. 75 da Lei nº 14.133/2021 demanda o atendimento a quatro condições: que o objeto do contrato verse aquisição de bens ou prestação de serviços, excluindo por consequência, a realização de obras; que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno; que o contrato entabule preço compatível com o mercado e que o objeto do contrato verse aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sito criados para esse fim especifico.[9]

Desta forma, é perceptível a possibilidade de dispensa, visto que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI é uma empresa de personalidade pública vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Rural é uma entidade criada com vistas às atividades agropecuárias e extensão rural no Estado de Santa Catarina.

3. JUSTIFICATIVAS:

[7] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.p.1062.
[8] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.p.1059.
[9] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p. 290

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no exercício de 2026 é justificada pelo relevante interesse público e pela necessidade de apoio técnico especializado ao setor agropecuário do município.

Vários municípios ao redor do mundo têm uma presença significativa no setor agropecuário, com produção expressiva de alimentos e produtos relacionados.

Como se sabe municípios com uma produção agropecuária significativa desempenham um papel vital na economia local, gerando empregos diretos e indiretos, aumentando a renda da população e contribuindo para o desenvolvimento econômico.

Assim, a produção agropecuária é fundamental para fornecer alimentos à população, tanto local quanto globalmente. Municípios com uma produção expressiva ajudam a garantir a segurança alimentar, fornecendo uma variedade de produtos agrícolas.

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI já vem atuando no município há vários anos. Desta forma, vê-se a necessidade de dar continuidades aos serviços buscando fomentar o desenvolvimento das atividades que impulsionam o desenvolvimento local a qual tem grande relevância e impulsionamento a partir da prestação de serviços de assistência técnica e de extensão rural.

O Município de Mondaí/SC possui parcela significativa de sua economia fundamentada na agricultura familiar e nas atividades desenvolvidas pelas propriedades rurais. A dinâmica produtiva local demanda acompanhamento técnico contínuo, atualização permanente dos métodos de produção, adequação às normas ambientais, sanitárias e de sustentabilidade, bem como a capacitação constante das famílias rurais, visando ao fortalecimento de sua autonomia, eficiência produtiva e competitividade.

Tendo em vista a realidade socioeconômica do Município de Mondaí, com potencial produtivo no setor agropecuário e com expressiva produção que demonstra a vocação agrícola dos produtores deste município e, considerando o trabalho de parceria desenvolvido pelo Município de Mondaí, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente proporciona aos empreendedores rurais, com apoio da EPAGRI para realização de orientações, reuniões, acompanhamentos e demais programas descritos no PAT, faz-se necessária a contratação da EPAGRI para proporcionar o desenvolvimento do setor agrícola de Mondaí/SC.

Atualmente, constata-se a necessidade de ampliar e qualificar o suporte técnico disponibilizado aos agricultores, a fim de assegurar o desenvolvimento rural sustentável, o incremento da produtividade, a diversificação das atividades econômicas, a adoção de boas práticas agrícolas e a preservação da renda das famílias do meio rural. Na ausência de assistência técnica especializada, os produtores enfrentam entraves relacionados à gestão da produção, ao acesso a tecnologias apropriadas, à implementação de práticas conservacionistas e ao cumprimento das exigências de programas governamentais e dos mercados consumidores.

O interesse público da contratação está na promoção do desenvolvimento rural sustentável do Município de Mondaí/SC, por meio do fortalecimento da agricultura familiar, da ampliação da produtividade agropecuária, da geração de renda no meio rural e da capacitação técnica dos produtores. A assistência técnica e extensão rural contribuem para a adoção de boas práticas agrícolas, para a adequação às normas ambientais e sanitárias e para o acesso dos agricultores a políticas públicas e tecnologias produtivas, resultando em benefícios econômicos e sociais para toda a coletividade municipal.

As ações previstas no Plano Anual de Trabalho (PAT) demonstram a relevância da atuação da assistência técnica e extensão rural no município. Nesse contexto, estão previstas atividades voltadas ao acompanhamento dos jovens participantes do curso “Ação Jovem Rural”; orientar o uso de hortas para consumo da família; acompanhamento das atividades produtivas dos feirantes de Mondaí; capacitação de produtores em manejo, formação de pastagens e melhoramento genético na bovinocultura de corte; além do acompanhamento e orientação técnica em propriedades com ações de proteção de nascentes, dentre outras que estão descritas no (PAT). Essas iniciativas evidenciam o impacto direto das atividades de extensão rural no desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Mostra-se imprescindível a contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural junto à EPAGRI, com a disponibilização de profissionais qualificados para orientar, assessorar, promover capacitações e demais ações previstas, visando ao adequado atendimento das famílias rurais.

A pluralidade de atividades e os programas desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente permitem a realização desta contratação, gerando oportunidades no campo, movimento econômico e bem estar à população do Município.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

Em análise ao Estatuto Social, extrai-se em seu art. 1º, que a "Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, é empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca... ".

A Epagri teve a sua criação autorizada pelo art. 99, VIII, da Lei estadual nº 8.245, de 18 de abril de 1991 e foi constituída pelo Decreto estadual nº 1.080, de 1991, adquirindo personalidade jurídica de direito privado.

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 (matriz) - 83.052.191/0041-50 (filial), é instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária está voltada a educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural.

Pode-se extrair também do Estatuto Social da mesma no art. 4º, que tem por objetivos:

> *I – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;*
> *II – apoiar técnica e administrativamente os órgãos e entidades da administração pública estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;*
> *III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal, mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica.*
> *[...]*
> *§ 2º – As atividades de educação profissional e tecnológica e de pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agronômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, produção de sementes e mudas dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. (NR)*
> *[...]*

O citado acima demonstra de forma clara e inquestionável que a contratada tem por finalidade estatutária o ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Além dos objetivos citados acima, no Art. 5º do Estatuto em tela, é especificado que para a consecução de suas finalidades deverá, a EPAGRI, interagir com entidades pública federais, estaduais

ou municipais, incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação e promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri – é uma empresa pública, vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria da Agricultura e Pecuária. A criação da Empresa, em 1991, uniu os trabalhos de pesquisa e extensão rural e pesqueira, somando décadas de experiência em diferentes áreas e fortalecendo ainda mais o setor.

A EPAGRI é amplamente reconhecida como referência estadual na formulação, execução e operacionalização de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, atuando de forma integrada nas áreas de pesquisa agropecuária, extensão rural, assistência técnica, capacitação de agricultores e implementação de programas e projetos estratégicos. Sua atuação contribui diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e da economia rural catarinense

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI configura-se como instituição brasileira cuja atuação institucional, está voltada a educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural. Ademais, a entidade possui reconhecida e inquestionável reputação ético-profissional, evidenciada por sua ampla atuação e por ser frequentemente contratada por diversos municípios do Estado de Santa Catarina para a prestação de serviços. Ressalte-se, ainda, que a instituição não possui finalidade lucrativa, na medida em que seus resultados são direcionados à consecução de seus objetivos institucionais, em consonância com o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, existe uma certidão emitida do CREA/SC em que certifica que EPAGRI é a única empresa pública devidamente registrada com os seguintes objetivos sociais: I - planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do estado de Santa Catarina; II - apoiar técnica e administrativamente os órgãos e entidades da administração publica estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina; III - estimular e promover a descentralização

operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal; IV - promover o desenvolvimento autossustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira; V - executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do estado, previstas na Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1972-lei agrícola e pesqueira; e VI - executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

O fornecedor foi escolhido por se tratar de empresa pública prestadora de serviço público propriamente dito, que integra a Administração Pública do Estado de Santa Catarina, que foi constituída principalmente para o desenvolvimento de pesquisa agropecuária e extensão rural em nosso Estado, além de dispor de uma equipe técnica com reconhecido conhecimento do assunto.

Ainda, atua no Município de Mondaí a vários anos, no desenvolvimento de planejar, apoiar, estimular para elaboração técnica na Agropecuária a todos os produtores Rurais nos produtos de qualidade, desenvolvidos e implementados pelo Plano Anual de Trabalho – PAT.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é do ramo, com capacidade para prestar o serviço no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

b) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.

c) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;

e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante;

f) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;

g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);

h)- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias. Disponível para ser emitida em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

j)- Certidão do CREA/SC;

k) - Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II);

l) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo III).

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

A presente pesquisa de preços foi realizada de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, estando o preço de acordo com o preço do mercado.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em informações técnicas e econômicas disponíveis, considerando a natureza dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), o escopo das atividades previstas no Plano Anual de Trabalho (PAT), bem como o período de execução contratual estabelecido para o exercício de 2026.

Para a formação da estimativa, foram considerados parâmetros como a complexidade das atividades técnicas a serem executadas, a abrangência territorial do atendimento às propriedades rurais do município, a carga de trabalho necessária para o acompanhamento das ações de extensão rural, além dos custos operacionais inerentes à prestação dos serviços especializados.

Também foram analisadas referências de valores praticados em contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública, especialmente contratos celebrados por outros entes públicos com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, o que constitui meio idôneo para aferição da compatibilidade do preço com os valores de mercado para serviços de mesma natureza, documentos estes que estão anexados ao procedimento.

A estimativa considera, ainda, a experiência histórica da Administração Municipal com a execução desses serviços, bem como a necessidade de garantir suporte técnico contínuo aos produtores rurais e a adequada execução das atividades previstas no Plano Anual de Trabalho.

Considerando tratar-se de empresa pública estadual, cujo modelo de atuação não possui finalidade lucrativa e cujos valores seguem parâmetros institucionais previamente estabelecidos, o preço apresentado revela-se compatível com os custos operacionais, com a complexidade e a abrangência dos serviços prestados, bem como com os valores praticados em contratações semelhantes em outros municípios catarinenses.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se compatível com o objeto da contratação e suficiente para viabilizar a execução adequada dos serviços, observando o princípio da economicidade e permitindo a avaliação da viabilidade econômico-financeira da contratação.

O pagamento será realizado em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 9.128,62 (nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) cada, totalizando R$ 73.028,96 (setenta e três mil e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), conforme proposta apresentada pela contratada e de acordo com as atividades e metas estabelecidas no Plano Anual de Trabalho (PAT), que define os serviços a serem prestados ao Município no período de execução contratual.

4. OBJETO:

Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para o exercício de 2026, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT).

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL** Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para o exercício de 2026, contendo as ações descritas	8	MESES	R$ 9.128,62	R$ 73.028,96

	no Plano Anual de Trabalho (PAT).				

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.2.1. O prazo de execução do presente procedimento é a partir de sua homologação até 31 de dezembro de 2026.

5. CONTRATADA

5.1. **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, CNPJ nº 83.052.191/0041-50 (filial), com endereço na Rua Padre Manoel da Nobrega, 568, Centro, Palmitos/SC, CEP 89887-000, neste ato representada por **MIRCON FRUHAUF**, inscrito(a) no CPF nº 7x2.xxx.1xx-5x, Gerente Regional da Epagri de Palmitos/SC.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é R$ 73.028,96 (setenta e três mil e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), a serem pagos em 8 (oito) parcelas no valor de R$ 9.128,62 (nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme a emissão das Autorizações de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias após da entrega do objeto.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Mondaí, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da

seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
08.001	Política de Incentivos à Produção Agrícola	08.001.20.608.0015.2033.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R$ 73.028,96
			Total:	**R$ 73.028,96**
			Total Geral:	**R$ 73.028,96**

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer

uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.1.12. Repassar para CONTRATADA o valor ajustado, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,

9.1.1.13. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

9.1.1.14. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;

9.1.1.15. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

9.1.1.16. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;

9.1.1.17. Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da CONTRATADA (incluindo o fornecimento de linha telefônica, internet, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;

9.1.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à CONTRATADA para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos,

inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

29.2.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.1.19. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.1.20. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);

9.2.1.21. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

9.2.1.22. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);

9.2.1.23. Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da CONTRATANTE que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;

9.2.1.24. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;

9.2.1.25. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);

9.2.1.26. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

9.2.1.27. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;

9.2.1.28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

9.2.1.29. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondaí/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de Mondaí;

d) Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;

h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;

i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;

j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,

k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XV, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da empresa pública **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI,** inscrita CNPJ sob nº 83.052.191/0041-50 (filial) e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Data: 20/03/2026 08:58:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Fazenda

Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026

TERMO DE DISPENSA Nº 017/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para o exercício de 2026, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT).

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL** Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para o exercício de 2026, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT).	8	MESES	R$ 9.128,62	R$ 73.028,96

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no exercício de 2026 é justificada pelo relevante interesse público e pela necessidade de apoio técnico especializado ao setor agropecuário do município.

Vários municípios ao redor do mundo têm uma presença significativa no setor agropecuário, com produção expressiva de alimentos e produtos relacionados.

Como se sabe municípios com uma produção agropecuária significativa desempenham um papel vital na economia local, gerando empregos diretos e indiretos, aumentando a renda da população e contribuindo para o desenvolvimento econômico.

Assim, a produção agropecuária é fundamental para fornecer alimentos à população, tanto local quanto globalmente. Municípios com uma produção expressiva ajudam a garantir a segurança alimentar, fornecendo uma variedade de produtos agrícolas.

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI já vem atuando no município há vários anos. Desta forma, vê-se a necessidade de dar continuidades aos serviços buscando fomentar o desenvolvimento das atividades que impulsionam o desenvolvimento local a qual tem grande relevância e impulsionamento a partir da prestação de serviços de assistência técnica e de extensão rural.

O Município de Mondaí/SC possui parcela significativa de sua economia fundamentada na agricultura familiar e nas atividades desenvolvidas pelas propriedades rurais. A dinâmica produtiva local demanda acompanhamento técnico contínuo, atualização permanente dos métodos de produção, adequação às normas ambientais, sanitárias e de sustentabilidade, bem como a capacitação constante das famílias rurais, visando ao fortalecimento de sua autonomia, eficiência produtiva e competitividade.

Tendo em vista a realidade socioeconômica do Município de Mondaí, com potencial produtivo no setor agropecuário e com expressiva produção que demonstra a vocação agrícola dos produtores deste município e, considerando o trabalho de parceria desenvolvido pelo Município de Mondaí, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente proporciona aos empreendedores rurais, com apoio da EPAGRI para realização de orientações, reuniões, acompanhamentos e demais programas descritos no PAT, faz-se necessária a contratação da EPAGRI para proporcionar o desenvolvimento do setor agrícola de Mondaí/SC.

Atualmente, constata-se a necessidade de ampliar e qualificar o suporte técnico disponibilizado aos agricultores, a fim de assegurar o desenvolvimento rural sustentável, o incremento da produtividade, a diversificação das atividades econômicas, a adoção de boas práticas agrícolas e a preservação da renda das famílias do meio rural. Na ausência de assistência técnica especializada, os produtores enfrentam entraves relacionados à gestão da produção, ao acesso a tecnologias apropriadas, à implementação de práticas conservacionistas e ao cumprimento das exigências de programas governamentais e dos mercados consumidores.

O interesse público da contratação está na promoção do desenvolvimento rural sustentável do Município de Mondaí/SC, por meio do fortalecimento da agricultura familiar, da ampliação da produtividade agropecuária, da geração de renda no meio rural e da capacitação técnica dos produtores. A assistência técnica e extensão rural contribuem para a adoção de boas práticas agrícolas,

para a adequação às normas ambientais e sanitárias e para o acesso dos agricultores a políticas públicas e tecnologias produtivas, resultando em benefícios econômicos e sociais para toda a coletividade municipal.

As ações previstas no Plano Anual de Trabalho (PAT) demonstram a relevância da atuação da assistência técnica e extensão rural no município. Nesse contexto, estão previstas atividades voltadas ao acompanhamento dos jovens participantes do curso "Ação Jovem Rural"; orientar o uso de hortas para consumo da família; acompanhamento das atividades produtivas dos feirantes de Mondaí; capacitação de produtores em manejo, formação de pastagens e melhoramento genético na bovinocultura de corte; além do acompanhamento e orientação técnica em propriedades com ações de proteção de nascentes, dentre outras que estão descritas no (PAT). Essas iniciativas evidenciam o impacto direto das atividades de extensão rural no desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Mostra-se imprescindível a contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural junto à EPAGRI, com a disponibilização de profissionais qualificados para orientar, assessorar, promover capacitações e demais ações previstas, visando ao adequado atendimento das famílias rurais.

A pluralidade de atividades e os programas desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente permitem a realização desta contratação, gerando oportunidades no campo, movimento econômico e bem estar à população do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) a serem executados de forma contínua junto aos produtores rurais do Município, em conformidade com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e com as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Nesse contexto, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina constitui importante parceira da Administração Municipal no desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento do meio rural, desempenhando papel relevante na promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental do município. Em exercícios anteriores, foram realizadas diversas ações extensionistas voltadas ao aprimoramento da produção agrícola e pecuária, à capacitação de

produtores rurais, à difusão de tecnologias e boas práticas produtivas, bem como atividades voltadas ao desenvolvimento social, educacional e organizacional das famílias do meio rural.

A solução proposta compreende a prestação integrada de serviços técnicos especializados, incluindo orientação, acompanhamento e assistência técnica aos produtores rurais, capacitações e apoio à implementação de programas e projetos voltados ao desenvolvimento do setor agropecuário local, com especial atenção à agricultura familiar, que constitui base relevante da economia municipal.

Além do mais são obrigações da contratada disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT); viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais; disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT); fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no município contratante; acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município contratante; implementar os trabalhos de interesse do contratante e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT); participar de reuniões quando solicitadas pelo contratante; responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;

Os serviços serão executados conforme as diretrizes e ações estabelecidas no Plano Anual de Trabalho (PAT), envolvendo atividades de acompanhamento técnico das propriedades rurais, promoção de capacitações, apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas locais, incentivo à adoção de boas práticas agrícolas e ambientais e suporte técnico à Administração Municipal na execução de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento rural.

A contratação da EPAGRI justifica-se também pelo fato de a instituição possuir finalidade institucional voltada à pesquisa agropecuária e à extensão rural, contando com estrutura técnica especializada, equipe multidisciplinar e metodologia consolidada de atuação, além de ampla experiência na execução dessas atividades em diversos municípios do Estado de Santa Catarina.

Ainda, existe uma certidão emitida do CREA/SC em que certifica que EPAGRI é a única empresa pública devidamente registrada com os seguintes objetivos sociais: I - planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do estado de

Santa Catarina; II - apoiar técnica e administrativamente os órgãos e entidades da administração publica estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina; III - estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal; IV - promover o desenvolvimento autossustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira; V - executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do estado, previstas na Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1972-lei agrícola e pesqueira; e VI - executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

A adoção dessa solução permite assegurar a continuidade dos serviços de assistência técnica, a padronização metodológica das ações de extensão rural, a integração com programas e políticas públicas estaduais e federais e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem a necessidade de aquisições de bens ou contratações complementares.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às demandas permanentes do meio rural, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade das propriedades rurais, a geração de renda no campo e a promoção do desenvolvimento rural sustentável no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do presente procedimento é a partir de sua homologação até 31 de dezembro de 2026.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R$ 73.028,96 (setenta e três mil e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) a serem pagos de forma parcelada.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O preço contratado corresponde ao valor usualmente praticado no mercado, além de compatível com o praticado com outros municípios do Estado de Santa Catarina que contrataram serviços semelhantes. Na pesquisa de preços realizada, os valores ofertados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado. Este levantamento baseou-se em contratações públicas com outros entes da esfera municipal.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
08.001	Política de Incentivos à Produção Agrícola	08.001.20.608.0015.2033.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R$ 73.028,96
			Total:	**R$ 73.028,96**
			Total Geral:	**R$ 73.028,96**

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de alto valor e os serviços serão prestados de forma parcelada, optou-se pela celebração de Contrato.

Mondaí/SC, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIDINEI BASSORICI
Data: 20/03/2026 13:46:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIDINEI BASSORICI

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Responsável pelo TR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

MODELO EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 017/2026

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 038/2026, DL nº 017/2026 e, com fulcro no Art. 75, Inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para o exercício de 2026, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT).

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, inscrita CNPJ sob nº 83.052.191/0041-50 (filial)

VALOR: R$ 73.028,96 (setenta e três mil e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

Mondaí/SC, Data

Nome
Ordenador de Despesas

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 017/2026

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Laju, n° 420, na cidade de Mondaí, no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, Senhor, **JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado no Município de Mondaí/SC, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, no Município de XXX, no Estado de XXXXXX, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador/Presidente, Senhor **XXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 017/2026, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para o exercício de 2026, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT).

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 017/2026, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL** Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para o exercício de 2026, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT).	8	MESES	R$ 9.128,62	R$ 73.028,96

2.2. De acordo com a proposta no valor total de R$ 73.028,96 (setenta e três mil e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:

3.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
08.001	Política de Incentivos à Produção Agrícola	08.001.20.608.0015.2033.3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	R$ 73.028,96
			Total:	**R$ 73.028,96**
			Total Geral:	**R$ 73.028,96**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total contratado é de $ 73.028,96 (setenta e três mil e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), a serem pagos de forma parcelada.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e- mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente contrato.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado

por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de início contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, válido até 31/12/2026.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. A contratada deverá prestar garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e de, no mínimo, 06 (seis) meses para os materiais utilizados na sua execução, contados do certifico da Nota Fiscal ou Recebimento dos serviços.

10.1.19.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui- se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 5.988/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Juliano Dettenborn de Oliveira.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Sidinei Bassorici, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.8. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Mondaí/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Mondaí-SC, xx de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ CONTRATANTE CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09	XXXXXXXXXXX CONTRATADA CNPJ n° 83.052.191/0041-50 (filial)
RENATO JOÃO WOLFF Assistente Administrativo Testemunha	SERGIO THOMAZONI Assessor Especial Testemunha
MATIAS HILLESHEIM STECKER Advogado do Município OAB/RS 121.226B	SIDINEI BASSORICI Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Fiscal do Contrato